



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes**

PROCNIT
Processo: 030/0013669/2021
Fls: 63

**Proc. Físico: 030027322/2017
Proc. ProcNit: 030013669/2021**

Data: 16/08/2022

RECURSO VOLUNTÁRIO

NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO (ISSQN): 64864

VALOR TOTAL DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO: R\$ 16.195,59

RECORRENTE: ZIDESIGN CONSULTORIA EM DESIGN E TECNOLOGIA

RECORRIDO: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

Senhor Presidente do Conselho de Contribuintes e demais Conselheiros:

Trata-se de Recurso Administrativo Voluntário contra a decisão de primeira instância (fls. 52) que julgou improcedente a impugnação referente à notificação de lançamento nº 64864 (fls. 03/05), lavrada em 14/12/2017, cujo recebimento pelo contribuinte se deu em 28/12/2017 (fls. 12).

O motivo da cobrança foi a falta de recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, relativo ao período de dezembro/2013 a maio/2014, referente a serviços enquadrados no item 1, subitem 1.07 (Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados) e no item 17, subitem 17.01 (Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta Lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares) da lista de serviços constante do Anexo III da Lei nº 2.597/08.

Foi protocolada impugnação (fls. 15) e foi anexado o parecer do FCEA (fls. 48/50).

A contribuinte se insurgiu contra o lançamento, em apertada síntese, sob o argumento de que, quando de sua transferência para o Rio de Janeiro, sua documentação teria sido analisada pela fiscalização, sendo concedida a baixa de sua inscrição no município de Niterói e, desse modo, a cobrança deveria ser cancelada (fls. 15).



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes

Proc. Físico: 030027322/2017
Proc. ProcNit: 030013669/2021

Data: 16/08/2022

Anexou aos autos a cópia do termo de baixa da inscrição municipal lavrado no RUDFTO (fls. 17).

O parecer que serviu de base para a decisão de 1ª instância salientou que a cobrança se refere aos serviços prestados no período de 12/2013 a 05/2014 e que, sendo o prazo decadencial de 5 (cinco) anos nos lançamentos por homologação, contados da data do fato gerador nos termos do art. 150 do CTN, ou ainda, do primeiro dia do exercício seguinte quando não há antecipação do pagamento, conforme art. 173, inciso I do CTN, não teria ocorrido a decadência e, conseqüentemente seria regular o procedimento (fls. 48).

Acrescentou que a baixa do alvará não impediria a realização do lançamento em data posterior (fls. 50).

A impugnação foi julgada improcedente (fls. 52), em 11/10/2018, conforme decisão do Coordenador de Estudos e Análise Tributária.

Foi encaminhada a correspondência em 18/10/2018 (fls. 53), com registro de entrega em 30/10/2018 (fls. 57), sendo que o recurso administrativo foi protocolado em 23/11/2018 (fls. 56).

Em sede de recurso, a contribuinte alegou que o imposto objeto da cobrança teria sido retido pelo tomador dos serviços e que a sociedade possuía cadastro na Prefeitura do Rio de Janeiro à época dos fatos (fls. 56).

É o relatório.

Preliminarmente à análise do mérito, há que se verificar a observância do prazo legal para protocolar o recurso administrativo pela recorrente.

A ciência da decisão de 1ª instância ocorreu em 30/10/2018 (terça-feira) (fls. 57), como o prazo recursal à época era de 30 (trinta) dias, seu término adveio em



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes

Proc. Físico: 030027322/2017
Proc. ProcNit: 030013669/2021

Data: 16/08/2022

29/11/2018 (quinta-feira), tendo sido a petição protocolada no dia 23/11/2018 (fls. 56), esta foi tempestiva.

A controvérsia principal dos autos se refere à possibilidade de efetuar lançamento tributário após o deferimento do pedido de baixa da inscrição cadastral por parte do contribuinte.

O parecer que serviu de base para a decisão de 1ª instância foi inequívoco ao salientar que, uma vez observadas as regras relativas ao prazo decadencial, a concessão de baixa da inscrição cadastral não impede que créditos tributários posteriormente apurados sejam constituídos e cobrados do sujeito passivo.

Os art. 11¹ e 12 do Decreto nº 10.316/08 determinam que, quando da realização da análise do processo de baixa de inscrição, caso seja apurada a existência de débitos, o auditor fiscal deve anotar prazo para a regularização, suspendendo a inscrição cadastral caso não haja a quitação.

No entanto, isso não significa que não possa haver a cobrança no caso da identificação de irregularidades posteriormente ao procedimento de baixa da

¹ Art. 11. A baixa de inscrição cadastral deverá ser solicitada pelo contribuinte ou seu representante legal, dentro do prazo legal, através de processo no qual serão informados os dados necessários à sua identificação, bem como a relação da documentação fiscal e contábil, que ficará à disposição de servidor fiscal competente para o exame do pedido.

Art. 12. Após o exame da documentação referida no art. 11, o agente fiscal competente lavrará os termos de encerramento nos livros fiscais e procederá a inutilização das notas fiscais não emitidas.

§ 1º O prazo para a apresentação dos livros e documentos fiscais ou comerciais será fixado pelo agente fiscal competente para a análise do pedido de baixa da inscrição cadastral do contribuinte.

§ 2º Caso sejam apurados débitos, o agente fiscal promoverá a notificação de sua existência e solicitará a implantação dos que ainda não tiverem sido lançados, anotando prazo para a regularização, após o qual, caso não sejam quitados, se promoverá à suspensão da inscrição cadastral nos termos da seção III deste capítulo.

§ 3º Após a conclusão dos procedimentos de baixa o agente fiscal competente determinará as anotações no CCTM.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes

PROCNIT
Processo: 030/0013669/2021
Fls: 66

Proc. Físico: 030027322/2017
Proc. ProcNit: 030013669/2021

Data: 16/08/2022

inscrição, especialmente considerando-se que não houve pagamento antecipado do imposto e tampouco homologação expressa. Nem mesmo quando é efetuada a suspensão da inscrição e há o reconhecimento da cessação das atividades no município, o contribuinte fica exonerado das obrigações tributárias a ele vinculadas, conforme o art. 13², § 2º do mesmo decreto.

Este entendimento decorre também do disposto no art. 156 do CTN, que trata das modalidades de extinção do crédito tributário:

“Art. 156. Extinguem o crédito tributário:

I - o pagamento;

II - a compensação;

III - a transação;

IV - remissão;

V - a prescrição e a decadência;

VI - a conversão de depósito em renda;

VII - o pagamento antecipado e a homologação do lançamento nos termos do disposto no artigo 150 e seus §§ 1º e 4º;

VIII - a consignação em pagamento, nos termos do disposto no § 2º do artigo 164;

IX - a decisão administrativa irreformável, assim entendida a definitiva na órbita administrativa, que não mais possa ser objeto de ação anulatória;

X - a decisão judicial passada em julgado.

XI - a dação em pagamento em bens imóveis, na forma e condições estabelecidas em lei. (Incluído pela Lcp nº 104, de 2001) (Vide Lei nº 13.259, de 2016)

Parágrafo único. A lei disporá quanto aos efeitos da extinção total ou parcial do crédito sobre a ulterior verificação da irregularidade da sua constituição, observado o disposto nos artigos 144 e 149.

² Art. 13. A inscrição do contribuinte será suspensa pela repartição fiscal competente quando constatada a cessação de suas atividades no município.

(...)

§ 2º A suspensão de ofício da inscrição não implicará em quitação de quaisquer obrigações tributárias de responsabilidade do sujeito passivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes

Proc. Físico: 030027322/2017
Proc. ProcNit: 030013669/2021

Data: 16/08/2022

Com efeito, não se verifica dentre as hipóteses acima o deferimento do pedido de baixa de inscrição cadastral como modalidade de extinção do crédito tributário. Desse modo, entende-se que a cobrança foi efetuada de maneira regular e não merece reparo algum.

O argumento de que o imposto foi retido pelo tomador localizado no Rio de Janeiro e que a sociedade teria inscrição naquele município não é suficiente para afastar a cobrança realizada uma vez que o cadastro CEPOM se destina exatamente à comprovação da existência de estabelecimentos prestadores em outros municípios, sendo que, de acordo com a legislação do município vizinho, quando o prestador tem seu cadastro aprovado e a operação não se refere às exceções do local de tributação determinadas pela legislação, o tomador fica dispensado da retenção do imposto municipal.

Assim, se a retenção foi efetuada em desacordo com o previsto na legislação municipal de Niterói, uma vez que neste caso o recolhimento do ISSQN cabe ao próprio prestador não há outra alternativa senão a manutenção do lançamento.

Pelos motivos acima expostos, opinamos pelo conhecimento do Recurso Voluntário e seu DESPROVIMENTO.

Niterói, 16 de agosto de 2022.

16/08/2022

X *André Luís Cardoso Pires*

André Luís Cardoso Pires
Representante da Fazenda

Assinado por: ANDRE LUIS CARDOSO PIRES:00738825778

Nº do documento:	00050/2022	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	DESPACHO		
Autor:	2350361 - ANDRE LUÍS CARDOSO PIRES		
Data da criação:	16/08/2022 23:05:37		
Código de Autenticação:	CF4E13654AF19A66-0		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CC - ANDRE LUÍS CARDOSO PIRES

Ao CC

Em prosseguimento, com a instrução processual prevista no art. 24 do Decreto 9.735/2005 em anexo.

Em 16/08/2022.

Documento assinado em 16/08/2022 23:05:37 por ANDRE LUÍS CARDOSO PIRES - AUDITOR
FISCAL DA RECEITA MUNICIPAL / MAT: 2350361

Nº do documento:	03736/2022	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	EMITIR RELATÓRIO E VOTO		
Autor:	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
Data da criação:	18/08/2022 13:21:23		
Código de Autenticação:	9B367272F93CC9CD-5		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
SCART - SETOR DE CARTÓRIO

De ordem ao Conselheiro Luiz Claudio Oliveira Moreira para emitir relatório e voto nos autos, observando os prazos regimentais.

Em 18 de agosto de 2022.

Documento assinado em 18/08/2022 13:21:23 por NILCEIA DE SOUZA DUARTE - OFICIAL
FAZENDÁRIO / MAT: 2265148

EMENTA: ISSQN - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - RECURSO VOLUNTÁRIO - BAIXA NA INSCRIÇÃO MUNICIPAL - INOCORRÊNCIA DE DECADÊNCIA O QUE POSSIBILITA A COBRANÇA DO TRIBUTO MESMO APÓS A BAIXA - SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA - RETENÇÃO DO TRIBUTO DEVIDO PELO TOMADOR COM SEDE EM OUTRO MUNICÍPIO - FALTA DE PREVISÃO LEGAL PARA SUSTENTAR O ALEGADO - RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E DESPROVIDO.

PROCESSO Nº 030/0027322/2017 - ESPELHO Nº 030/0013669/2021

Senhor Presidente do Conselho de Contribuintes e demais Conselheiros:

1. Trata-se de recurso voluntário interposto por **ZIDESIGN CONSULTORIA EM DESIGN E TECNOLOGIA LTDA**, inscrição municipal nº 103398-4, em face da decisão de primeira instância que julgou improcedente a impugnação apresentada pelo contribuinte.
2. O contribuinte foi notificado em 28/12/2017 (NOTIFICAÇÃO nº 65864 de fls. 03/05 - processo espelho). A referida notificação teve por fundamento a falta de recolhimento de ISSQN pelo contribuinte nas competências 12/2013, 02 a 05/2014 e 12/2014, conforme discriminado às fls. 05 .
3. Impugnação alegando em síntese que a empresa havia sido transferida para o município do Rio de Janeiro e que em 26/11/2014, teria sido analisada e concedida a baixa da mesma, conforme documento juntado às fls. 15/17.

4. Sob tais fundamentos, pugnou pelo cancelamento da notificação e do lançamento.
5. Às fls. 48/50 foi emitido parecer opinando pela confirmação do lançamento.
6. A decisão de primeira instância acolheu o parecer e julgou improcedente a impugnação (fls. 52).
7. Notificado em 01/11//2018 acerca da decisão (fls. 57), o contribuinte interpôs Recurso Voluntário em 23/11/2018 (fls. 56).
8. Os fatos e fundamentos expostos no Recurso foram os mesmos da impugnação, acrescentando, contudo, que teria ocorrido a retenção do imposto pelo tomador dos serviços com domicílio tributário no município do Rio de Janeiro.
9. A I. Representante da Fazenda em segunda instância, apresentou parecer de fls. 63/68, opinando pelo conhecimento do recurso e pelo desprovimento do mesmo.

É o relatório.

Passo a votar.

O recurso é tempestivo e atende os requisitos legais para sua interposição, motivo pelo qual deve ser conhecido.

Em prestígio ao princípio da economia processual, peço vênia para adotar o relatório da I. Representante da Fazenda.

A irresignação da contribuinte agarra-se a dois fundamentos:

a) Que teria ocorrido a baixa da inscrição municipal da empresa em 26 novembro de 2014; b) que o imposto teria sido retido pela empresa tomadora que tem sede no município do Rio de Janeiro, por isso, não seria devido pela recorrente.

Com relação ao primeiro fundamento, como bem salientou a representação fazendária, uma vez observadas as regras relativas ao prazo decadencial, a concessão de baixa da inscrição cadastral não impede que créditos tributários, posteriormente apurados, sejam constituídos e cobrados do sujeito passivo.

O art. 154 do CTN prevê os modos de extinção do crédito tributário. O contribuinte não conseguiu demonstrar de forma inequívoca a extinção do referido crédito por nenhum dos modos previstos na legislação tributária.

O simples fato de ter sido concedida a baixa da inscrição municipal não se confunde com a extinção de eventuais créditos não lançados.

Com relação ao segundo fundamento, acompanho o entendimento da fazenda municipal, pedindo vênias para transcrevê-lo, para que faça parte integrante do voto ora exposto:

“O argumento de que o imposto foi retido pelo tomador localizado no Rio de Janeiro e que a sociedade teria inscrição naquele município não é suficiente para afastar a cobrança realizada uma vez que o cadastro CEPOM se destina exatamente à comprovação da existência de estabelecimentos prestadores em outros municípios, sendo que, de acordo com a legislação do município vizinho, quando o prestador tem seu cadastro aprovado e a operação não se refere às exceções do local de tributação determinadas pela legislação, o tomador fica dispensado da retenção do imposto municipal.

Assim, se a retenção foi efetuada em desacordo com o previsto na legislação municipal de Niterói, uma vez que neste caso o recolhimento do ISSQN cabe ao próprio

prestador não há outra alternativa senão a manutenção do lançamento.”

CONCLUSÃO

Por tais fatos e fundamentos, o voto é no sentido de **conhecer e negar provimento** ao recurso voluntário.

Niterói, 02 de setembro de 2022.

Luiz Claudio Oliveira Moreira.

Conselheiro titular.

Nº do documento: 00429/2022 **Tipo do documento:** DESPACHO
Descrição: CERTIFICADO DA DECISÃO
Autor: 2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE
Data da criação: 14/09/2022 14:16:50
Código de Autenticação: BFF85F2A4F2B7D23-8

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CC - CONSELHO DE CONTRIBUINTES

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO Nº 030/027.322/2017 (ESPELHO 030/013.669/2021)

DATA: - 14/09/2022

CERTIFICO, em cumprimento ao artigo 38, VIII, do Regimento Interno deste Conselho, aprovado pelo Decreto nº. 9735/05;

1.367ª SESSÃO HORA: - 10:00

DATA: - 14/09/2022

PRESIDENTE: - Carlos Mauro Naylor

CONSELHEIROS PRESENTES

1. Luiz Alberto Soares
2. Márcio Mateus de Macedo
3. Francisco da Cunha Ferreira
4. Eduardo Sobral Tavares
5. Ermano Torres Santiago
6. Paulino Gonçalves Moreira Leite Filho
7. Luiz Claudio Moreira
8. Roberto Pedreira Ferreira Curi

VOTOS VENCEDORES: - Os dos Membros sob o nºs. (01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08)

VOTOS VENCIDOS: - Dos Membros sob o nºs. (X)

DIVERGENTES: - Os dos Membros sob os nºs. (X)

ABSTENÇÃO: - Os dos Membros sob os nº.s (X)

VOTO DE DESEMPATE: - SIM () NÃO (X)

RELATOR DO ACÓRDÃO: - Luiz Claudio Oliveira Moreira

CC, em 14 de setembro de 2022

Documento assinado em 22/09/2022 15:00:04 por CARLOS MAURO NAYLOR - AUDITOR FISCAL
DA RECEITA MUNICIPAL / MAT: 2331403

Nº do documento: 00430/2022 **Tipo do documento:** DESPACHO
Descrição: ACÓRDÃO DA DECISÃO Nº 3.026/2022
Autor: 2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE
Data da criação: 14/09/2022 16:06:54
Código de Autenticação: E2F1CBAD3AE9E6CF-4

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CC - CONSELHO DE CONTRIBUINTES

ATA DA 1.367º SESSÃO ORDINÁRIA
DECISÕES PROFERIDAS

DATA: 14/09//2022

Processo nº 030/027.322/2017 (Espelho 030/013.669/2021)

RECORRENTE: - Zidesign Consultoria em Design Ltda

RECORRIDO: - Secretaria Municipal de Fazenda

RELATOR: - Luiz Claudio Oliveira Moreira

DECISÃO: - Por unanimidade de votos a decisão foi pelo conhecimento e desprovimento do recurso voluntário, nos termos do voto do relator .

EMENTA APROVADA

ACÓRDÃO Nº 3.026/2022: - "ISSQN - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - RECURSO VOLUNTÁRIO - BAIXA NA INSCRIÇÃO MUNICIPAL - INOCORRÊNCIA DE DECADÊNCIA O QUE POSSIBILITA A COBRANÇA DO TRIBUTO MESMO APÓS A BAIXA - SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA - RETENÇÃO DO TRIBUTO DEVIDO PELO OMADOR COM SEDE EM OUTRO MUNICÍPIO - FALTA DE PREVISÃO LEGAL PARA SUSTENTAR O ALEGADO - RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E DESPROVIDO.

CC em 14 de setembro de 2022

PROCNIT

Processo: 030/0013669/2021

Fls: 77

<input type="checkbox"/> Não Existe o nº Indicado	<input type="checkbox"/> Outros (Indicar)
<input type="checkbox"/> Retornado	<input type="checkbox"/> Ausente
<input type="checkbox"/> Indeclinado	<input type="checkbox"/> Desconhecido
<input type="checkbox"/> Recusado	<input type="checkbox"/> Recusado

Assinale com um "X" quando o destinatário não for encontrado
Para Uso do Correio



Rua da Conceição, nº 100/2º andar + Centro - Niterói
Rio de Janeiro - Brasil + CEP 24.020-082

NOME: ZIDESIGN CONSULTORIA EM DESIGN LTDA

ENDEREÇO: RUA DR. BORMAN, Nº 23 SALA 1102

CIDADE: NITERÓI **BAIRRO:**CENTRO **CEP:**

DATA:14/09/2022 **PROC. 030/27,322/2017 (Espelho 030/013669/2021)**

Senhor Contribuinte,

Comunicamos a V.Sa. que os processos nº 30/027.322/17 (Espelho 030/013669/21) foi julgado pelo Conselho de Contribuintes - CC - em 14/09/2022 e o respectivo recurso voluntário foi conhecido e desprovido nos termos apresentado no voto do relator. Segue cópia dos pareceres que fundamentaram a decisão.

Informamos ainda que os referidos processo está sendo encaminhado para a Coordenação de Cobrança Administrativa (COCAD), para que sejam tomadas as providências necessárias para possibilitar o pagamento dos valores devidos.

O pagamento ou parcelamento realizado na fase de Cobrança Administrativa é mais benéfico ao contribuinte pois, além de possuir um procedimento mais célere e cômodo, não conta com custas judiciais ou honorários advocatícios. Para maiores informações sobre suas opções de regularização, é possível contato pelo e-mail cac@fazenda.niteroi.rj.gov.br

Atenciosamente,

Nilceia de Souza Duarte

Secretária do Conselho de Contribuintes

Nº do documento: 00431/2022 **Tipo do documento:** DESPACHO
Descrição: PUBLICAR ACÓRDÃO 33026/2022
Autor: 2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE
Data da criação: 14/09/2022 20:36:00
Código de Autenticação: 18F0AE1BEC0543E5-0

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CC - CONSELHO DE CONTRIBUINTE

À ASSIL

Senhora Subsecretária,

Face o disposto no art. 20, nº. XXX e art. 107 do Decreto nº 9.735/2005 (Regimento Interno do Conselho de Contribuintes), solicito a publicação em Diário Oficial do Acórdão abaixo:

ACÓRDÃO Nº 3.026/2022: - "ISSQN - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - RECURSO VOLUNTÁRIO - BAIXA NA

INSCRIÇÃO MUNICIPAL - INOCORRÊNCIA DE DECADÊNCIA O QUE POSSIBILITA A COBRANÇA DO TRIBUTO MESMO APÓS A BAIXA - SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA - RETENÇÃO DO TRIBUTO DEVIDO PELO OMADOR COM SEDE EM OUTRO MUNICÍPIO - FALTA DE PREVISÃO LEGAL PARA SUSTENTAR O ALEGADO - RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E DESPROVIDO.

CC em 14 de setembro de 2022

Documento assinado em 22/09/2022 15:00:06 por CARLOS MAURO NAYLOR - AUDITOR FISCAL DA RECEITA MUNICIPAL / MAT: 2331403



Publicado D.O. de 07/10/22
em 07/10/22
ASSIL MLHSF

Maria Lucia H. S. Farias
Matrícula 239.121-0

NEVES; - INTIMAÇÃO Nº 14948 de 29/09/2022, NOEMI FORTUNA GRION;- INTIMAÇÃO Nº 14946 de 29/09/2022, LEOBAT COMERCIO DE BATERIAS LTDA; nos termos do artigo 492 III c/c artigo 472 da lei 2624/08, em virtude dos contribuintes não terem sido localizados nos endereços alvos das diligências fiscais ou por recusarem-se a recebê-las.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

ATOS DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES – CC
030/018081/2018 - 030/018084/2018 - PVAX CONSULTORIA EM LOGÍSTICA LTDA.-
"Acórdãos nºs: 3.027/2022 e 3.028/2022: - ISS – Recurso voluntário – Obrigação principal – Prestação dos serviços pactuados no contrato nº 172/2015 e aditivos – Subsunção das atividades descritas no instrumento contratual aos subitens 11.04 e 26.01 da lista anexa à LC nº 116/03 – Vício material no lançamento – Recurso voluntário conhecido e provido."

O setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido do Conselho de Contribuintes, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta secretaria, ficando o mesmo notificado de que as cópias dos pareceres que fundamentaram a decisão estão à disposição do contribuinte, no setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda, na respectiva inscrição municipal, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei nº 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/005695/2020	300750-0	SALÃO DE BELEZA NOVO VISUAL FASHION LTDA.	23.720.723/0001-60

ATOS DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO – DETRI

O setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido do Departamento de Tributação, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta secretaria, ficando o mesmo notificado do deferimento em parte do pedido, para isentar do imposto a parte titularizada pela requerente 50% (do imóvel), na respectiva inscrição municipal, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei nº 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/018496/2019	026834-2	VANDA GOMES GONZAGA	104.131.847-22

ATOS DO COORDENADOR DE IPTU – CIPTU

O setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido da Coordenação do IPTU, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta secretaria, ficando o mesmo notificado do indeferimento, na respectiva inscrição municipal, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei nº 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/023751/2018	188443-6	RENATA BAHIANSE REZENDE	607.218.047-72

EDITAL

O setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido da Coordenação do IPTU, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta secretaria, ficando o mesmo notificado do indeferimento do pedido, na respectiva CGM, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei nº 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/023101/2012	CGM 254876	MARILENE MORAES DE OLIVEIRA	617.299.577-49

O setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido da Coordenação do IPTU, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta secretaria, ficando o mesmo notificado das alterações cadastrais, na inscrição municipal, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei nº 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
080/003208/2014	049773-5	ALESSANDRA RENATA RAMOS DA S. ALMEIDA	264.848.598-84
080/001571/2022	305004-2	MARCELO COSTA FERREIRA	804.452.507-63

O setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido da Coordenação do IPTU, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta secretaria, ficando o mesmo notificado da exigência nas inscrições municipais, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei nº 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
080/001644/2021	109285-7 e 265375-6	EGYDIO MOREIRA PESSANHA	160.047.877-87

O setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido da Coordenação do IPTU, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta secretaria, ficando o mesmo notificado para quitar os débitos acumulados às inscrições dos lotes objeto do remembramento na CGM, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei nº 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
080/002861/2021	CGM 413082	LUCIENE JULIACI NUNES	032.124.847-30

O setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido da Coordenação do IPTU, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta secretaria, ficando o mesmo notificado do cancelamento das inscrições 6209-1, 6210-9, 6211-7, 6212-5, 6213-3, 5602-8, 5603-6, 5604-4, 5605-1 e implantação da 265693-2 na CGM, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei nº 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
080/007225/2021	CGM 110744	BRUNA RIBEIRO RIVERA VILA	140.923.067-84

NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DE IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO E DE TAXA DE COLETA IMOBILIÁRIA DE LIXO

O Coordenador de IPTU, responsável pela fiscalização do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e da Taxa de Coleta Imobiliária de Lixo (TCIL), com base no artigo 24, inciso IV, da Lei Municipal 3.368/2018, torna público o presente edital de notificação de lançamentos novos, revistos ou complementares desses tributos, pelo fato de o contribuinte não ter sido localizado no endereço cadastrado ou não ter comparecido à Secretaria Municipal de Fazenda.



Publicado D.O. de 07/10/22
em 07/10/22
ASSIL MLHSF

Maria Lucia H. S. Farias
Matricula 239.121-0

Processo	Inscrição	Nome	CPF/CNPJ
030012913/2022	95557-5	SIMÃO PEDRO FERNANDES PEREIRA	500.728.117-49
030014043/2022	63470-9	URBANIZADORA PIRATININGA S. A	28.513.208/0001-23
030009018/2022	219915-6	ELOA FERNANDES	805.014.607-30
030012012/2022	85037-0	MARLENE DINIZ DEL CORE	677.806.947-68
030016263/2021	36396-0	ARMENIO SOARES TOME	112.739.257-34
030004434/2022	22418-8	LUCAS GUILHERME OLIVEIRA DOS SANTOS	162.281.357-08
030012763/2022	2457-0	ARLETE PEREIRA BICHARA	029.182.777-20
030012672/2022	873-0	FLAVIO CELSO GOMES PEREIRA	101.909.457-53
030012199/2020	106723-0	FELIPE MACHADO LEPORE	029.781.577-63
030014016/2022	2764-9	ROBERTO MARTINS DE MIRANDA	713.777.787-20
030011579/2022	37074-2	VANIA LEITE FROES	444.202.267-49
030010770/2021	24284-2	THIAGO HENRIQUE CUNHA BASILIO	100.353.577-11
030012770/2022	33930-9	RODRIGO SCHONHARDT DE SOUZA LIMA	070.665.997-05
030015966/2022	001.017-3	ANTONIO JOAQUIM BOTELHO TEIXEIRA	070.125.277-49
030013938/2021	002.799-5	MIRIAN RODRIGUEZ GABIZO	174.172.447-34
030012047/2022	179338-9	JOSE ANTONIO DELGADO MONTEIRO	083.480.147-72
030012250/2021	030.768-6	ESPÓLIO DE JONAS BAHIENSE DE LYRA	014.061.917-87
030012256/2021	45639-2	CLARIMAR DE MELLO SOARES	040.523.237-34
030011789/2022	60517-0	ARTUR ROBERTO DE MELLO XAVIER	037.235.587-04
030014018/2022	228433-9	MARLY PEREIRA BROUGH	692.407.447-20
030012845/2022	91484-6	ELIGIA MATTE	494.609.609-44
030011918/2022	73556-3	MARCEL ALVES DA SILVA	087.297.907-51
0300007767/2022	178798-5	ANA CAROLINA GONZALEZ MARQUES	055.168.697-90
030015490/2022	68776-4	ANTÔNIO JORGE GONÇALVES COSTA	284.628.237-49
030012574/2022	10164-2	CARLOS ROBERTO CURTY ABREU	283.850.477-00
030012574/2022	169911-5	CARLOS ROBERTO CURTY ABREU	283.850.477-00
030014047/2022	6926-0	RENATO LUIZ DE BRAGANÇA MORETH	518.069.677-15
030013472/2022	265706-2	FORNECEDORA PONTUAL DE PRODUTOS LIMITADA	19.268.266/0001-48
030013472/2022	265707-0	FORNECEDORA PONTUAL DE PRODUTOS LIMITADA	19.268.266/0001-48

Assim, ficam os sujeitos passivos do Imposto Predial e Territorial Urbano e da Taxa de Coleta Imobiliária de Lixo do Município de Niterói notificados dos lançamentos novos, revistos ou complementares acima discriminados. Os lançamentos foram efetuados com base na Lei Municipal 2.597/2008, em especial os artigos 4º a 38 e os artigos 166 a 171, bem como no seu artigo 16 c/c artigos 145 e 173 do Código Tributário Nacional. A correção monetária e os acréscimos legais são calculados de acordo os artigos 231 e 232 da Lei Municipal 2.597/2008. O prazo para impugnação dos lançamentos é de 30 dias após a ciência destes, na forma do artigo 63 da Lei Municipal 3.368/2018. O contribuinte poderá consultar o processo administrativo na Central de Atendimento ao Contribuinte - CAC - da Secretaria Municipal de Fazenda, na Rua da Conceição, 100, Centro, Niterói. O pedido de depósito administrativo, o parcelamento da dívida ou a retirada das guias para pagamento podem ser feitos na CAC ou, preferencialmente, de forma remota, conforme orientações obtidas no portal da SMF, no endereço fazenda.niteroi.rj.gov.br.

INTIMAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO E DE TAXA DE COLETA IMOBILIÁRIA DE LIXO

O Coordenador de IPTU, responsável pela fiscalização do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e da Taxa de Coleta Imobiliária de Lixo (TCIL), com base no artigo 24, inciso IV, da Lei Municipal 3.368/2018, torna público o presente edital de intimação de fiscalização desses tributos, pelo fato de o contribuinte não ter sido localizado no endereço cadastrado ou não ter comparecido à Secretaria Municipal de Fazenda.

Processo	Inscrição	Nome	CPF/CNPJ
030013384/2022	3409-0	Nicea Dias da Silva	305.846.57-20

Assim, ficam os sujeitos passivos, acima discriminados, do Imposto Predial e Territorial Urbano e da Taxa de Coleta Imobiliária de Lixo do Município de Niterói intimados. A intimação foi realizada com fundamento na Lei Municipal 3.368/18, em especial os artigos 24 e 42. O prazo para cumprimento da intimação é o estabelecido pelo agente fiscal intimante e informado no corpo da intimação, na forma do artigo 42, §2º, inciso II, da Lei Municipal 3.368/2018. O contribuinte poderá consultar o processo administrativo na Central de Atendimento ao Cidadão - CAC - da Secretaria Municipal de Fazenda, na Rua da Conceição, 100, Centro, Niterói. O cumprimento da intimação pode ser realizado na CAC ou, preferencialmente, de forma remota, por meio do endereço eletrônico cartorio@fazenda.niteroi.rj.gov.br.

ATOS DO COORDENADOR DO ITBI - CITBI - EDITAL

"PA 030/0009010/2022 - A Coordenação de ITBI torna pública a NOTIFICAÇÃO DE ITBI Nº 0008/2022, ao GRUPO ESPIRITA SEMENTE CRISTA, CNPJ 31.833.346/0001-02 e CGM 196344, em razão da ausência de retorno do Aviso de Recebimento, nos termos do art. 24, inciso IV e art. 25, inciso IV, todos da Lei 3.368/2018."

ATOS DO COORDENADOR DE CADASTRO MOBILIÁRIO - COCAM

030/014095/2022 Intimação nº 2022622E

"Fica o contribuinte CINTIA MARTINS BARROSO 07794273781, CNPJ 43780666000112, inscrição municipal nº 3046139, situada à rua Guaianazes, 60, intimada a cessar as atividades no local bem como fica a contribuinte notificada da abertura de processo de anulação do seu alvará. A intimada dispõe de 10 dias úteis para apresentar defesa."

ATOS DO COORDENADOR DE IPTU - CIPTU

O setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido da Coordenação do IPTU, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta secretaria, ficando o mesmo notificado da exigência, na respectiva inscrição municipal, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei nº 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/004303/2022	222653-8	FRANCISCO ALVES BEZERRA	076.131.647-72

O setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido da Coordenação do IPTU, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta secretaria, ficando o mesmo notificado do deferimento do pedido de revisão de elementos cadastrais, na respectiva inscrição municipal, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei nº 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/004063/2022	11679-8	ALEX SANDRO MARTINS BELLONI	088.276.977-48



NITERÓI
SEMPRE À FRENTE

Página 6

Publicado D.O. de 07/10/22
em 07/10/22
ASSIL MLHSFarias

Maria Lucia H. S. Farias
Matrícula 239.121-0

O setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido do Setor de Cadastro Imobiliário Fiscal a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta secretaria, ficando o mesmo notificado do aceite da 2ª via da planta do imóvel na respectiva inscrição municipal, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/015021/2021	45427-2	NEIDE ANDRADE VIEIRA	019.260.867-32

ATOS DO COORDENADOR DE COBRANÇA ADMINISTRATIVA – COCAD

O setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido da Coordenação de Cobrança Administrativa, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta secretaria, ficando o mesmo notificado da transferência dos créditos gerados por pagamento equívoco, na respectiva CGM municipal, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei nº 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/000053/2022	CGM 466905	HERMENGARDO MARTINS AREIAS	051.255.107-34

ATOS DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES – CC

030/004922/2018 (Processo espelho 030/013679/2021) - ATNAS ENGENHARIA LTDA. "Acórdão nº 3.017/2022: - ISS, Recurso voluntário, Recurso de ofício, Auto de infração. O ISS relativo a serviços do subitem 7.01 é devido ao domicílio do prestador. Vício material insanável ao classificar serviços de apoio administrativo. Recurso voluntário conhecido e parcialmente provido. Recurso de ofício conhecido e desprovido."

030/019119/2016 (Processo espelho 030/015496/2021) - ENEL CIEN S/A. - "Acórdão nº 3.018/2022: - Notas fiscais. A presunção é de que os serviços nela descritos tenha sido prestado prevalecendo a veracidade das informações da fiscalização nesse sentido. A alegação de que houve erro na elaboração da nota exige comprovação robusta. Lançamento que se mantém parcialmente."

030/023133/2017 (Processo espelho 030/015505/2021) - PECK PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA. - "Acórdão nº 3.022/2022: - ISS – Recurso voluntário – Obrigação principal – Estimativa de evento – Ausência de documentos contábeis e fiscais idôneos – Validade do valor calculado pela fazenda – Inteligência do art. 39 da lei nº 3.368/18. Recurso voluntário ao qual se nega provimento."

030/019121/2016 (Processo espelho 030/015494/2021) - ENEL CIEN S/A. - "Acórdão nº 3.023/2022: - ISS – Recurso voluntário – Obrigação principal – Prestação dos serviços descritos nos subitens 14.01, 16.01, 17.01, 17.05, 17.09 e 26.01 do Anexo III do CTM – Aspecto espacial da obrigação tributária – Art. 3º da LC nº 116/03 – Ausência de configuração de um estabelecimento prestador na sede do tomador – Mero deslocamento da mão-de-obra – Imposto devido no local do estabelecimento prestador – Serviço descrito no subitem 17.05 – Exceção prevista no art. 3º, XX, da LC nº 116/03 – Imposto devido no local onde situado o estabelecimento do tomador da mão-de-obra – Recurso conhecido e parcialmente provido."

030/012197/2018 (Processo espelho 030/015488/2021) - 030/012198/2018 (Processo espelho 030/013646/2021) - MARCELO DIAS CONSULTORIA ME.

"Acórdãos nºs: 3.024/2022 e 3.025/2022: - ISSQN, Recurso voluntário, Auto de infração. Obrigação tributária principal. Serviços tipificados no subitem 10.05 da lista de serviços do anexo III do CTM. Inexistência de estabelecimento prestador no município do tomador dos serviços (Rio de Janeiro). Existência de domicílio tributário do prestador no município de Niterói. Aplicação da regra prevista no caput do art. 3º da LC nº 116/2003, que estabelece a incidência do ISSQN no domicílio do prestador, na falta do estabelecimento prestador. ISSQN devido ao município de Niterói. Recurso voluntário conhecido e desprovido."

030/025139/2017 (Processo espelho 030/013734/2021) - UNIMED SÃO GONÇALO/NITERÓI - SOCIEDADE COOPERATIVA E SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.

"Acórdão nº 2.961/2022: - ISS – Recurso voluntário – Obrigação principal – Cumulação de multa fiscal e multa de mora – Possibilidade – Combinações legais distintas – Inteligência do art. 120 e 233 do CTM – Incompetência do auditor fiscal para iniciar procedimento fiscalizatório – Inocorrência – Previsão legal expressa dada pela lei nº 961/91 – Receitas de intercâmbio – Ato negocial que não se caracteriza como ato cooperativo – Receita tributável pelo ISS – Precedente desse conselho – Abatimento de valores de ISS pagos por guias avulsas – Possibilidade – Recurso voluntário conhecido e parcialmente provido."

030/027322/2017 (Processo espelho 030/013669/2021) - ZIDESIGN CONSULTORIA EM DESIGN E TECNOLOGIA LTDA. - "Acórdão nº 3.026/2022: - ISSQN - Imposto sobre serviços de qualquer natureza - Recurso voluntário - Baixa na inscrição municipal - Inocorrência de decadência o que possibilita a cobrança do tributo mesmo após a baixa - Substituição tributária - Retenção do tributo devido pelo tomador com sede em outro município - Falta de previsão legal para sustentar o alegado - Recurso voluntário conhecido e desprovido."

030/011356/2021 - HOSPITAL FLUMINENSE S/A. - "Acórdão nº 3.012/2022: - ISS – Recurso voluntário e recurso de ofício – Obrigação acessória – Não emissão parcial de NFS-e – Erro de cálculo na fixação da multa regulamentar – Inteligência do art. 121, inciso I, alínea "a" e §3º do CTM, com redação dada pela Lei Municipal nº 3.461/19 – Penalidade limitada a 50 (cinquenta) vezes o valor de referência M0 ou, se menor, a 0,5% do valor da operação – Necessidade de apuração do número de NFS-e não emitidas no período – Valor notadamente inferior a 0,5% do valor da base de cálculo arbitrada – Recurso voluntário conhecido e provido – Recurso de ofício conhecido e desprovido."

O setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido do Conselho de Contribuintes, as devoluções das correspondências enviadas por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta secretaria, ficando o mesmo notificado de que as cópias dos pareceres que fundamentaram a decisão estão à disposição do contribuinte, na respectiva inscrição municipal, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei nº 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/013019/2021	159387-0	MEDICAL JOBS COOP. DE TRABALHO E SERVIÇOS LTDA	11.634.852/0001-57
030/013017/2021	159387-0	MEDICAL JOBS COOP. DE SERVIÇOS E TRABALHO LTDA	11.634.852/0001-57

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO

PORT. Nº 034/SEPLAG/2022 - Designar o servidor Thiago Marino Leão Cardoso, matrícula 1244.097-0, para responder nas faltas e impedimentos do Subsecretário Francisco Marcelo Bandeira Batista, matrícula: 1244.177-0.

Nº do documento:	01107/2022	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	DESPACHO AO CC		
Autor:	2391210 - MARIA LUCIA HENRIQUES DA SILVA FARIAS		
Data da criação:	07/10/2022 15:44:55		
Código de Autenticação:	3DCEE17CA4EBB61C-4		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
FCAD - COORDENAÇÃO GERAL DE APOIO ADMINISTRATIVO

Ao CC,

O processo foi publicado em diário oficial no dia 07/10/2022.

Documento assinado em 07/10/2022 15:44:55 por MARIA LUCIA HENRIQUES DA SILVA FARIAS -
OFICIAL FAZENDÁRIO / MAT: 2391210